

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
A Europa e o mundo no século XIX <i>Europe and the world in the nineteenth century</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história internacional * <i>Course in international history</i>	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história social * <i>Course in social history</i>	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal da regeneração à 1 república <i>Portugal from regeneration to republic</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Teorias da história <i>Theories of history</i>	His	Semestral	150	37 (T = 24; TP = 12; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história económica * <i>Course in economic history</i>	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história política * <i>Course in political history</i>	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
3.º ano						
Portugal no Estado Novo <i>Portuguese History (1926-1974)</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo entre as guerras <i>Europe and the world between the wars</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Colonialismo e descolonização na época contemporânea. <i>Colonization and decolonization (XIX-XX Centuries)</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história cultural * <i>Course in cultural history</i>	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal após 1974. <i>Portugal after 1974</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo após 1945 <i>Europe and the world after 1945</i>	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Laboratório de história <i>Laboratory of history</i>	His	Semestral	150	49 (TP = 12; PL = 36; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa interdisciplinar. <i>Optional</i>	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

* A Comissão Científica de História define anualmente a unidade curricular a abrir para cada área temática: História Cultural, História Económica, História Política, História Internacional e História Social.

206302889

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 345/2012

Alteração ao Regulamento n.º 189/2012, que regulamenta a execução da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar a alteração do n.º 2 do artigo 3.º e dos pontos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do ponto 1 e do ponto 2 do título 1. Engenharia Civil, do ponto 1 do título 8. Engenharia Agrária e do ponto 1 do título 9. Engenharia Geográfica/Topográfica do Anexo do Regulamento n.º 189/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância do estabelecido nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as contidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro e na legislação específica referida no Anexo ao presente regulamento e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.»

«ANEXO

[...]

1 — [...]

[...]

1 —

1.1 —

1.1.1 —

Estruturas provisórias, cimbres e cofragens

1.1.2 —

.....

Estudo de verificação do RCCTE

8 — [...]

1.1.3 — Obras com isenção de controlo prévio:

Obras de conservação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março):

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

1.2 —

1.3 —

1.4 — Redes de gás:

Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

1.5 —

1.6 — Operações de loteamento urbano:

.....

1.7 — Espaços exteriores, infraestruturas e equipamentos:

.....

1.8 —

1.9 —

1.10 —

1.11 —

1.12 —

1.13 —

1.14 —

1.15 —

1.16 —

1.17 —

2 — Coordenação de projetos e obras:

2.1 —

2.2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

8.1 —

8.2 —

[...]

1 —

.....

Exploração de agricultura biológica

Exploração de agroturismo

Exploração de equipamentos agropecuários e rurais

Exploração de culturas forçadas e estufas

Exploração de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infraestruturas desportivas

.....

2 —

3 —

4 —

4.1 —

4.2 —

4.3 —

4.4 —

4.5 —

5 —

9 — [...]

[...]

1 —

.....

Implantação de acordo com o projeto e localização definidas de: obras, obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

.....

2 —

3 —

4 —

4.1 —

4.2 —

5 —

28 de julho de 2012. — O Bastonário, Augusto Ferreira Guedes.

206304338

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10822/2012

A natureza da missão, objetivos e modalidade de ensino a distância e *e-learning* da Universidade Aberta promoveram a necessidade de criação, em 2007, do Modelo Pedagógico Virtual (MPV). O processo de reflexão que conduziu à formalização dos princípios orientadores do Modelo Pedagógico Virtual constitui, desde então, o quadro de referência para a organização e desenvolvimento da atividade pedagógica, o qual se estendeu, em 2009, ao 2.º ciclo.

A especificidade das abordagens e práticas pedagógicas que sustentam a oferta de ensino da UAb obrigam ao exercício contínuo de análise e reflexão sobre princípios fundadores do MPV, da sua aplicação a todos os ciclos de formação da universidade, da avaliação permanente da adequação do modelo aos contextos e níveis de formação, incluindo a Aprendizagem ao Longo da Vida, e da sua operacionalidade no quadro dos ambientes emergentes de educação em rede, com especial incidência para os cenários de suporte tecnológico da mobilidade nos processos de formação e aprendizagem (*m-learning*).

Neste sentido, face à necessidade de avaliação e desenvolvimento permanentes do MPV, determino, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u*) e *w*), dos Estatutos da UAb, a criação de um Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Modelo Pedagógico Virtual.

Este grupo, cuja atividade se desenvolve na dependência direta do reitor, é constituído pelos seguintes elementos:

- Prof.ª Doutora Lina Morgado (coordenação),
- Prof. Doutor António Quintas,
- Prof. Doutor António Teixeira,
- Prof. Doutor José Coelho,
- Prof. Doutor Jorge Trindade.

1 de agosto de 2012. — O Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias.

206301924